ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola".

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I- ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
II- ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
III- comprovação de residência no município:
§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais, instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 20/04/2001
Retirado em 21/05/2001
Assinatura
Secretário Executivo de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social, composto por representantes das seguintes entidades: STHAS, SSMAM, CONSELHO TUTELAR, SMEC, UBASA, SEDAGRO, PRESTADORES DE SERVIÇO, EMATER, APAE, BRIGADA MILITAR, PROFISSIONAIS DA ÁREA e SINDICATO PATRONAL.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SMEC e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SMEC e ao Conselho de Assistência Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento da presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 20 DE ABRIL DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 20/04/2001.
Retirado em 21/05/2001.
Secretário Executivo de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio